

COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Gervino Cláudio Gonçalves
PL 203/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador José Francisco Martinez, que *“Dispõe sobre a criação de estacionamento de bicicletas em locais abertos à frequência de público e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto, com ressalvas (fls. 06/14).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a proposição dispõe sobre o ordenamento territorial, sendo que esta matéria é de competência municipal e de iniciativa legislativa concorrente da Câmara e do Sr. Prefeito Municipal (art. 30, VIII da CF e art. 33, XIV da LOMS).

Entretanto, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica, no tocante à inconstitucionalidade formal de alguns dispositivos, são eles:

- a) Alíneas “a”, “b” e “e” do art. 2º do PL, tendo em vista que impõem obrigações aos estabelecimentos de ensino municipais;
- b) Alínea “j” do art. 2º do PL, apenas no tocante à imposição de obrigação às instituições municipais (museu e casa da cultura);

- c) Alínea “k” do art. 2º do PL, ao impor obrigações aos terminais de transporte público;
- d) Art. 5º do PL, haja vista que a imposição de prazo regulamentar encontra óbice no art. 61, IV da LOMS e art. 84, IV da CF, não devendo ser adotada quando dos projetos de iniciativa do legislativo, por ser considerada inconstitucional.

Cumprе ainda mencionar, que é necessário que conste no PL a previsão de multa para o caso de descumprimento, bem como a cláusula de revogação a qual deverá enumerar expressamente a lei que se pretende revogar (Lei nº 8.729/2009), tendo em vista o que dispõe o art. 9º da LC nº 95/98.

Assim, à exceção dos dispositivos apontados como inconstitucionais e da observação supra, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 24 de junho de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro-Relator